

Orientações

Sobre o resumo dos planos de resolução

Índice

1	Âmbito de aplicação	3
2	Referências legislativas, abreviaturas e definições.....	4
2.1	Referências legislativas.....	4
2.2	Abreviaturas.....	4
2.3	Definições	5
3	Objetivo.....	5
4	Obrigações de cumprimento e de comunicação.....	6
4.1	Natureza jurídica das orientações	6
4.2	Dever de informação	6
5	Orientações sobre o resumo dos planos de resolução	7
5.1	Orientação 1: Considerações gerais de relevância e proporcionalidade.....	7
5.2	Orientação 2: Cenários de eventos de incumprimento e de não incumprimento ..	8
5.3	Orientação 3: Conteúdo do resumo - principais elementos	8
5.4	Anexo A - Para as Orientações Modelo de resumo do plano de resolução	8
5.4.1	Parte 1 – Principais elementos dos cenários estabelecidos pela autoridade de resolução.....	8
5.4.2	Parte 2 — Principais elementos do resumo do plano de resolução.....	12

1 Âmbito de aplicação

Quem?

1. As presentes Orientações aplicam-se às autoridades de resolução das CCP, tal como são definidas no ponto 3 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/23.

O quê?

2. As presentes Orientações aplicam-se em relação ao Artigo 12.º, n.º 8, do CCPRR, em relação às informações referidas no Artigo 12.º, n.º 7, alínea a), do CCPRR, que serão divulgadas à CCP, e em relação ao Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2023/1193.

Quando?

3. As presentes Orientações aplicam-se dois meses após a data de publicação no sítio web da ESMA nos idiomas oficiais relevantes da União Europeia.

2 Referências legislativas, abreviaturas e definições

2.1 Referências legislativas

CCPRRR	Regulamento (UE) 2021/23 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativo ao regime da recuperação e resolução das contrapartes centrais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1095/2010, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 806/2014 e (UE) 2015/2365 e as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2007/36/CE, 2014/59/UE e (UE) 2017/1132 ¹
EMIR	Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações ² .
Regulamento ESMA	Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão ³ .

2.2 Abreviaturas

<i>CCP</i>	Contraparte Central
<i>DC</i>	Documento de consulta
<i>CE</i>	Comissão Europeia
<i>EEE</i>	Espaço Económico Europeu
<i>SESF</i>	Sistema Europeu de Supervisão Financeira
<i>ESMA</i>	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
<i>UE</i>	União Europeia

¹ JO L 22 de 22.1.2021, p. 1-102

² JO L 201 de 27.7.2012, p. 1-59

³ JO L 331 de 15.12.2010, p. 84

2.3 Definições

4. Salvo especificação em contrário, os termos utilizados nas presentes Orientações têm o mesmo significado que no CCPRRR e EMIR.

3 Objetivo

5. Tendo em conta a necessidade de fornecer orientações sobre o resumo do plano de resolução a divulgar às CCPs sujeitas a planeamento da resolução nos termos do Artigo 12.º, n.º 8, do CCPRRR, a ESMA decidiu emitir Orientações nos termos do Artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento ESMA, ao abrigo do qual a ESMA pode emitir orientações com vista a definir práticas de supervisão consistentes, eficientes e eficazes no âmbito do SESF e assegurar uma aplicação comum, uniforme e consistente da legislação da UE, neste caso o Artigo 12.º, n.º 7, alínea a) e o Artigo 12.º, n.º 8, do CCPRRR e o Regulamento Delegado 2023/1193 sobre o conteúdo dos planos de resolução.
6. O objetivo dessas Orientações é, fundamentalmente, o de clarificar os principais elementos do plano de resolução que deverão ser incluídos no resumo a que se refere o Artigo 12.º, n.º 7, alínea a), do CCPRRR e divulgados à CCP, nos termos do Artigo 12.º, n.º 8, do CCPRRR. Por conseguinte, a ESMA estabeleceu um modelo para este resumo no Anexo A das presentes Orientações. Este modelo deve ser utilizado pelas autoridades de resolução na redação do resumo dos planos de resolução, nos termos do n.º 7, alínea a), do Artigo 12 do CCPRRR.
7. Clarificar os aspetos que as autoridades de resolução deverão considerar na identificação dos principais elementos do resumo do plano de resolução a divulgar à CCP ajudará as autoridades de resolução a redigir os resumos dos planos de resolução de uma forma comum e harmonizada.
8. As Orientações permitem que as autoridades de resolução adaptem o resumo às condições e à organização de cada CCP específica. As Orientações apresentam uma lista que a autoridade de resolução deverá, pelo menos, considerar ao estabelecer o resumo do plano de resolução. A lista constante das Orientações não é exaustiva, pelo que a autoridade de resolução pode acrescentar aspetos considerados significativos e relevantes para a CCP.
9. As Orientações contêm diretrizes sobre a elaboração de um resumo adequado dos principais elementos do plano de resolução, assegurando simultaneamente que as autoridades de resolução dispõem de um grau de flexibilidade suficiente para que cada resumo possa ser adaptado a cada CCP de forma proporcionada, tendo em conta as especificidades da CCP em causa.

4 Obrigações de cumprimento e de comunicação

4.1 Natureza jurídica das orientações

10. Em conformidade com o disposto no Artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as autoridades de resolução devem envidar todos os esforços para dar cumprimento às presentes Orientações.
11. As autoridades de resolução a quem as presentes Orientações se aplicam deverão assegurar o seu cumprimento através da incorporação das mesmas nos seus quadros jurídicos e/ou de supervisão e resolução nacionais, conforme apropriado.

4.2 Dever de informação

12. No prazo de dois meses a contar da data de publicação das Orientações no sítio web da ESMA em todos os idiomas oficiais da UE, as autoridades de resolução destinatárias das presentes Orientações devem comunicar à ESMA se i) cumprem, ii) não cumprem, mas pretendem cumprir ou iii) não cumprem, nem pretendem cumprir as Orientações.
13. Em caso de não cumprimento, as autoridades de resolução devem também notificar a ESMA no prazo de dois meses a contar da data de publicação das Orientações no sítio web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE os motivos para o incumprirem das Orientações.
14. No sítio web da ESMA encontra-se disponível um modelo para as notificações. O modelo deve ser transmitido à ESMA assim que estiver preenchido.

5 Orientações sobre o resumo dos planos de resolução

5.1 Orientação 1: Considerações gerais de relevância e proporcionalidade

Orientação 1

O resumo dos principais elementos do plano a que se refere o Artigo 12.º, n.º 7, alínea a), do CCPRRR deverá ser elaborado respeitando os seguintes princípios em matéria de relevância:

- a) O resumo deverá informar a CCP sobre os principais elementos do plano de resolução e fornecer à CCP uma visão geral do plano, em especial com vista a partilhar informações sobre os seguintes aspetos: (i) os diferentes cenários e estratégias de resolução que se prevê aplicar numa resolução, distinguindo entre eventos de incumprimento, eventos que não sejam situações de incumprimento e uma combinação dos dois; (ii) quais as medidas de resolução previstas e a forma como podem afetar a CCP; (iii) quando existem expectativas de que a CCP irá cooperar no processo de resolução e (iv) de que forma as medidas de resolução podem afetar a continuidade das funções da CCP.
- b) O resumo deverá alertar a CCP **para as principais ações que a CCP deverá estar preparada para executar** e para os dados que a CCP deverá estar pronta a apresentar.
- c) O resumo do plano de resolução deverá centrar-se nos aspetos do plano que são **suscetíveis de ter um impacto significativo no planeamento da recuperação e da gestão de crises da CCP**.
- d) O resumo deverá ser sucinto, centrando-se nos principais elementos descritos acima. Ao mesmo tempo, o resumo deverá ser suficientemente explicativo, apresentando os **principais elementos** que foram considerados na elaboração do plano de resolução da CCP.
- e) Os principais elementos do resumo deverão refletir com exatidão os elementos relevantes do plano de resolução da CCP com base no seu perfil de risco e organizacional, nomeadamente tendo em conta os produtos compensados, o modelo de negócio e os membros.
- f) O resumo deverá ter em conta as especificidades da CCP, a complexidade do plano de resolução e o nível de detalhe das informações consideradas necessárias para serem partilhadas, a fim de alcançar o objetivo do resumo, ou seja, informar a CCP dos principais elementos do plano que são relevantes para a CCP.

5.2 Orientação 2: Cenários de eventos de incumprimento e de não incumprimento

Orientação 2

Ao redigir o resumo do plano de resolução, a autoridade de resolução deverá utilizar o modelo incluído no Anexo A, Parte 1, das presentes Orientações.

A autoridade de resolução deverá, se for o caso, preencher a coluna para cada cenário do modelo de resumo incluído no Anexo A com os principais elementos de cada cenário, incluindo os detalhes sobre a forma como os cenários foram adaptados à CCP. Para este efeito, a autoridade de resolução pode considerar a estrutura empresarial da CCP, o seu risco, a sua complexidade, os serviços de compensação que presta, os seus membros compensadores (e os seus clientes) e a sua estrutura global de propriedade e organização do grupo. Deverá indicar, para cada cenário, se deriva de um evento de incumprimento, de um evento que de não incumprimento ou de uma combinação de ambos.

5.3 Orientação 3: Conteúdo do resumo - principais elementos

Orientação 3

Ao redigir o resumo dos planos de resolução, a autoridade de resolução deverá utilizar o modelo incluído na Parte 2 do Anexo A das presentes Orientações e preencher as informações sobre os "Principais elementos do resumo do plano de resolução".

5.4 Anexo A - Para as Orientações Modelo de resumo do plano de resolução

5.4.1 Parte 1 – Principais elementos dos cenários estabelecidos pela autoridade de resolução

O Anexo seguinte deverá ser preenchido pela autoridade de resolução em conformidade com as Orientações 1 a 2. Quando um tipo de cenário não é utilizado, a autoridade de resolução deverá assinalar o quadro com "N/A". A avaliação de que tal cenário não será utilizada para a CCP em causa é uma decisão tomada nos termos do procedimento previsto no Artigo 14.º do CCPRRR.

Tipos de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Fatores para descrever o tipo de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Uma descrição dos principais elementos dos cenários estabelecidos pela autoridade de resolução. (a preencher pela autoridade de resolução)
Cenário de incumprimento —	Criar um cenário em que uma CCP não tenha resolvido totalmente os défices de liquidez ou estabelecido	

Tipos de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Fatores para descrever o tipo de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Uma descrição dos principais elementos dos cenários estabelecidos pela autoridade de resolução. (a preencher pela autoridade de resolução)
Recuperação mal sucedida em que a CCP não dispõe de recursos e instrumentos suficientes para uma recuperação bem-sucedida	mecanismos de repartição das perdas que resolvam integralmente as perdas de crédito não cobertas. Consequentemente, os recursos e instrumentos de recuperação são insuficientes para absorver as perdas e reconstituir os recursos financeiros de acordo com requisitos regulamentares mínimos.	
Cenário de incumprimento — Falha dos mecanismos de atribuição de perdas	Criar um cenário em que os mecanismos de repartição das perdas da CCP previstos no plano de recuperação não funcionem como previsto e, consequentemente, os recursos ou instrumentos previstos não estejam disponíveis, ou não estejam suficientemente disponíveis, no momento da recuperação.	
Cenário de incumprimento — Vários membros compensadores não cumprem as suas obrigações no âmbito das medidas de recuperação da CCP	Criar um cenário em que os vários membros compensadores não cumpram as suas obrigações no âmbito das medidas de recuperação da CCP. Se o grupo de membros compensadores em incumprimento for suficientemente grande ou se o seu incumprimento conduzir a uma perda geral de confiança na CCP, a CCP pode tornar-se incapaz de prosseguir as suas operações.	
Cenário de incumprimento — Momento de aplicação das medidas de resolução	Criar um cenário em que as autoridades pertinentes determinem que a resolução deve ser iniciada antes da aplicação de alguns dos mecanismos ou instrumentos previstos no plano de recuperação da CCP. Neste cenário, as autoridades relevantes determinaram que a aplicação de mecanismos ou instrumentos de recuperação nas condições prevaletentes no mercado pode ameaçar a estabilidade financeira e/ou a continuidade das funções críticas.	
Cenário de não incumprimento — Perda de investimento	Criar um cenário em que possam surgir perdas nos investimentos da margem inicial ou dos ativos do fundo de proteção, por exemplo em caso de falha de uma contraparte de investimento. Uma CCP pode ter de suportar essas perdas, se os instrumentos de repartição das perdas previstos nas regras da CCP não as cobrirem de outra forma. Podem também ocorrer perdas com o investimento dos recursos financeiros próprios de uma CCP, incluindo SITG e SSITG. As perdas de investimento podem materializar-se subitamente.	
Cenário de não incumprimento — Falha dos prestadores de serviços	Criar um cenário em que, em resultado de uma falha de um banco de custódia, depositário, de pagamento ou de liquidação, sistema de pagamentos, sistema de liquidação de valores mobiliários ou outra entidade que preste serviços semelhantes, a CCP possa perder o acesso em tempo útil aos seus ativos, ficar impossibilitada de cobrar margens ou de transformar garantias não monetárias ou investimentos em numerário. Tal poderá causar desafios de liquidez e/ou	

Tipos de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Fatores para descrever o tipo de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Uma descrição dos principais elementos dos cenários estabelecidos pela autoridade de resolução. (a preencher pela autoridade de resolução)
	solvência a uma CCP, dependendo da natureza ou das consequências da falha e do tempo necessário para recuperar o acesso aos ativos.	
Cenário de não incumprimento — Eventos de risco operacional	Criar um cenário em que as perdas financeiras ou os problemas de liquidez decorrem de uma série de falhas operacionais, tais como erros humanos, falhas nas tecnologias da informação, fraude, ciberincidentes ou incumprimento dos fornecedores ou prestadores de serviços. Uma CCP pode incorrer em perdas operacionais diretamente (perdas primárias) ou devido a ações judiciais intentadas por outras partes afetadas pelo evento (perdas secundárias). Os eventos de risco operacional podem ocorrer subitamente, mas certas perdas, em especial as perdas secundárias, podem levar anos a materializar-se plenamente.	
Cenário de não incumprimento — Perdas financeiras (mecanismos globais de atribuição de perdas de custódia e perdas de investimento em que a CCP incorre em resultado da sua atividade de compensação e liquidação)	<p>Criar um cenário em que a CCP não disponha de recursos financeiros ou instrumentos suficientes para cobrir perdas que não de incumprimento (incluindo perdas decorrentes de riscos jurídicos, incluindo sanções legais, regulamentares, de execução ou contratuais que possam conduzir a perdas ou incertezas significativas para a CCP e que possam demorar muito tempo a concretizar-se). Neste cenário, as perdas que não de incumprimento seriam superiores ao capital e aos recursos contingentes da CCP (por exemplo, seguros, garantias parentais). Em alternativa, num cenário em que os membros compensadores da CCP também seriam obrigados a suportar perdas, os recursos agregados disponíveis seriam insuficientes para cobrir as perdas e/ou para reconstituir o capital para o mínimo exigido.</p> <p>Criar um cenário em que os mecanismos da CCP para cobrir perdas (específicas) que não de incumprimento previstas no plano de recuperação não possam ser utilizados ou não funcionem como previsto. Consequentemente, os recursos ou instrumentos previstos não estão disponíveis, ou não estão suficientemente disponíveis, no momento da recuperação.</p> <p>Criar um cenário em que os membros compensadores da CCP não cumpram as suas obrigações no âmbito das medidas de recuperação da CCP. Neste cenário, os membros compensadores não cumprem as obrigações aplicáveis em matéria de repartição ou de reconstituição das perdas.</p> <p>Criar um cenário em que os acionistas da CCP não apoiem as medidas de recuperação da CCP. Neste cenário, a empresa-mãe da CCP ou outros acionistas não cobrem as perdas de não incumprimento da CCP que não são atribuídas noutro local e/ou não estão dispostos a recapitalizar a CCP, independentemente de existir um compromisso contratual, uma garantia</p>	

Tipos de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Fatores para descrever o tipo de cenários (Artigo 12.º, n.º 3, alínea a) e n.º 7, alínea j), do CCPRRR	Uma descrição dos principais elementos dos cenários estabelecidos pela autoridade de resolução. (a preencher pela autoridade de resolução)
	parental ou um mecanismo similar para fornecer ou não recursos financeiros.	
	Criar um cenário em que as autoridades pertinentes determinem que a resolução deve ser iniciada antes da aplicação de alguns dos mecanismos ou instrumentos de recuperação ou de a CCP ser liquidada. Neste cenário, os mecanismos de recuperação e liquidação da CCP são consistentes com os Princípios das Infraestruturas do Mercado Financeiro, mas as autoridades relevantes determinaram que a sua aplicação nas condições prevaletentes no mercado pode ameaçar a estabilidade financeira e/ou a continuidade das funções críticas.	
Evento(s) causador(es) de perdas de incumprimento e não incumprimento — Este cenário aborda a situação em que existem perdas de incumprimento e de não incumprimento concomitantes em resultado de um único evento ou de múltiplos eventos que ocorrem num intervalo de tempo reduzido.	Criar um cenário em que existem entidades específicas que constituem fontes significativas de perdas de incumprimento e de não incumprimento, podendo ser cenários específicos relevantes que analisem os efeitos de eventos de incumprimento que afetem essas entidades. Considerar os casos em que as perdas de não incumprimento seriam suportadas pelos membros compensadores, afetando a via de propagação das perdas, e se existem diferenças significativas entre as diferentes combinações de eventos de incumprimento e de não incumprimento no que respeita aos instrumentos disponíveis, à utilização de ferramentas, às vias que conduzem a perdas ou ao impacto nas partes interessadas.	

5.4.2 Parte 2 — Principais elementos do resumo do plano de resolução

O Anexo seguinte deverá ser preenchido pela autoridade de resolução em conformidade com as Orientações 1 e 3.

Referência CCPRRR	Aspeto	Descrição dos principais elementos	Observações	Principais elementos do resumo (a preencher pela autoridade de resolução)
Artigo 12.º, n.º 7, alínea b)	Resumo das alterações significativas	Quaisquer alterações significativas da CCP.	O resumo das alterações significativas deverá centrar-se numa breve descrição das alterações significativas em relação às CCP: mercados em que operam, linhas de negócio principais, serviços de compensação, acordos de interoperabilidade ou outras interdependências, incluindo prestadores de serviços, estrutura de capital, requisitos prudenciais (incluindo as metodologias do fundo de garantia, quadros de gestão dos riscos de margem e de liquidez, políticas de investimento, políticas de garantias e liquidação), requisitos não prudenciais (incluindo requisitos organizacionais, continuidade das atividades, externalização, regras de conduta), propriedade, estruturas de incentivos dos gestores, cenários de resolução e estratégias de resolução.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea c)	Funções críticas	Uma descrição de alto nível das funções consideradas críticas pela autoridade de resolução; Uma descrição de alto nível das principais	O resumo das funções críticas deverá centrar-se na enumeração das funções da CCP que a autoridade de resolução tenha considerado críticas e nas principais dependências identificadas, incluindo os principais mecanismos e processos internos e externos, tais como as operações, os procedimentos informáticos, uma lista do pessoal-chave e dos principais	

		<p>dependências entre as funções críticas e as interdependências críticas.</p>	<p>prestadores de serviços necessários para que a CCP continue a desempenhar as suas funções críticas ou quaisquer outros aspetos que possam ser necessários considerar com vista a uma eventual transferência, se tal fizer parte da estratégia de resolução proposta, uma descrição da forma como as funções críticas poderão ser separadas das funções não críticas em termos económicos, operacionais e jurídicos e um resumo da forma como a abordagem proposta pela CCP para separar ou não as suas funções críticas das suas outras funções pode afetar a avaliação da resolubilidade da CCP.</p> <p>Caso existam diferenças significativas em relação à lista de funções críticas do plano de recuperação, o resumo deverá descrever as principais razões pelas quais a autoridade de resolução avaliou as funções críticas de forma diferente, os efeitos significativos dessa avaliação diferente e a forma como tal poderá afetar a resolubilidade da CCP.</p> <p>O resumo pode incluir uma afetação das funções críticas às entidades jurídicas identificadas e às linhas de negócio críticas da CCP.</p>	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea d)	Prazo para a implementação	Uma descrição de alto nível das principais etapas, com uma estimativa do tempo necessário para a implementação dos principais aspetos significativos do plano de resolução.	De acordo com o princípio de relevância, a CCP pode não receber quaisquer informações sobre o prazo de implementação. Se receber, o resumo deve centrar-se no prazo de implementação, o qual deverá proporcionar à CCP uma compreensão geral desse prazo.	

Artigo 12.º, n.º 7, alínea e)	Avaliação da resolubilidade	Uma descrição sobre se a CCP é considerada passível de resolução.	O resumo da avaliação da resolubilidade deverá centrar-se no fornecimento da conclusão da avaliação da resolubilidade das CCPs, incluindo, pelo menos, se a CCP é ou não considerada suscetível de resolução com base em considerações das autoridades de resolução.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea f)	Impedimentos à resolubilidade	Informação sobre quaisquer impedimentos à resolubilidade sempre que tenham sido identificados e partilhados com a CCP num relatório, em conformidade com o Artigo 16.º, n.º 1, do CCPRRR.	O foco do resumo nos impedimentos à resolubilidade deverá referir o relatório emitido para indicar em que medida os impedimentos foram identificados e, sempre que possível, fornecer detalhes adicionais sobre a forma como o processo é levado a cabo para eliminar tais impedimentos.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea g)	Determinação do valor e da viabilidade de comercialização das funções e ativos críticos	Uma descrição de alto nível do valor determinado e da viabilidade de comercialização das funções e ativos críticos da CCP.	O resumo deve centrar-se na determinação do valor e viabilidade de comercialização das funções e ativos críticos, a fim de fornecer à CCP os principais elementos subjacentes às determinações do valor e viabilidade de comercialização das funções críticas da CCP. Caso o método aplicado pela autoridade de resolução na avaliação desses elementos se desvie substancialmente da metodologia de avaliação aplicada no âmbito do plano de recuperação aplicável, o resumo deverá incluir uma descrição das principais razões dessa diferença e dos seus efeitos significativos, se for o caso.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea h)	Requisitos de informação	Uma descrição da informação relevante.	O resumo dos requisitos de informação deverá centrar-se em informar a CCP sobre as informações necessárias que, nos termos do	

			Artigo 13.º da CCPRRR, devem ser sempre mantidas atualizadas e disponíveis. .	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea i)	Forma de financiar as medidas de resolução	Uma descrição de alto nível dos tipos de financiamento da ação de resolução em causa.	O resumo sobre a forma como as ações de resolução são financiadas deverá centrar-se em fornecer à CCP, se for relevante, uma visão geral das potenciais fontes de financiamento da resolução.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea j)	Estratégias e cenários de resolução	Uma descrição de alto nível dos cenários de resolução escolhidos, bem como uma breve descrição das estratégias escolhidas.	O resumo dos cenários e estratégias de resolução deverá centrar-se em fornecer à CCP uma visão geral dos cenários e estratégias de resolução escolhidos e, caso sejam escolhidas várias estratégias, de que forma a sua aplicação difere, bem como os principais aspetos da análise estratégica subjacente às escolhas dos cenários e estratégias de resolução.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea k)	Interdependências externas críticas	Uma descrição de alto nível das interdependências externas críticas da CCP.	O resumo das interdependências externas críticas deverá centrar-se em fornecer à CCP uma visão geral daquilo que são as interdependências externas críticas, a fim de assegurar a continuidade das funções críticas da CCP. Caso as interdependências identificadas pela autoridade de resolução difiram significativamente das identificadas no plano de recuperação, o resumo deverá indicar os principais motivos pelos quais a autoridade de resolução avaliou as interdependências críticas de forma diferente e quaisquer consequências significativas na aplicação do plano de resolução e na resolubilidade da CCP das diferentes avaliações. Os acordos de subcontratação a prestadores de serviços críticos deverão ser incluídos nesta secção, na medida em que abrangem parte da atividade principal da CCP.	

<p>Artigo 12.º, n.º 7, alínea l)</p>	<p>Interdependências críticas intragrupo</p>	<p>Uma descrição de alto nível das interdependências críticas intragrupo da CCP.</p>	<p>O resumo das interdependências críticas intragrupo deverá centrar-se em fornecer à CCP uma visão geral das interdependências identificadas, a fim de assegurar a continuidade das funções críticas da CCP.</p> <p>Caso as interdependências identificadas pela autoridade de resolução difiram significativamente das identificadas no plano de recuperação, o resumo deverá indicar os principais motivos pelos quais a autoridade de resolução avaliou as interdependências críticas de forma diferente e quaisquer consequências significativas na aplicação do plano de resolução e na resolubilidade da CCP das diferentes avaliações.</p>	
<p>Artigo 12.º, n.º 7, alínea m)</p>	<p>Assegurar determinadas funções da CCP</p>	<p>Uma descrição de alto nível das diferentes opções para assegurar a continuação dos processos e sistemas operacionais essenciais e a manutenção dos acordos contratuais (externos e internos).</p>	<p>O resumo de determinadas funções da CCP deverá centrar-se em fornecer à CCP uma descrição dos processos e sistemas operacionais essenciais, uma descrição da forma de os avaliar e manter, com opções identificadas de acesso continuado às infraestruturas, processos e mecanismos operacionais, a fim de manter o funcionamento contínuo das operações e sistemas essenciais da CCP e os principais resultados da avaliação.</p> <p>O resumo deverá também conter uma descrição de alto nível sobre a forma de assegurar a manutenção dos acordos contratuais (externos e internos), incluindo cláusulas de resiliência contratual, cláusulas à prova de resolução, limitações dos direitos de rescisão na resolução e para acordos internos, condições contratuais normais e estruturas de fixação de preços.</p>	

Artigo 12.º, n.º 7, alínea n)	Forma de obter as informações necessárias para efetuar a avaliação	Uma descrição de alto nível do tipo de informação que será solicitada para efetuar uma avaliação.	O resumo das informações para a avaliação deverá centrar-se na descrição das informações necessárias para efetuar a avaliação e fornecer à CCP uma visão geral do tipo (e do nível de detalhe) das informações que poderão ser solicitadas pela autoridade de resolução para tomar medidas no âmbito do plano de resolução e para assegurar uma avaliação justa, prudente e realista, tal como é referido no Artigo 24.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea o)	Avaliação do impacto nos trabalhadores	Uma descrição de alto nível sobre os trabalhadores da CCP e sobre a forma de reter o pessoal mais importante.	O resumo deverá centrar-se na avaliação de impacto sobre os trabalhadores, fornecendo uma visão geral dos diferentes tipos de trabalhadores da CCP e, em especial, da forma como se prevê reter o pessoal mais importante durante a fase de resolução, bem como uma descrição do plano de comunicação com os trabalhadores.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea p)	Plano de comunicação	Uma descrição de alto nível do plano de comunicação que especifique quem informa os meios de comunicação social e o público, quando são informados e o que está previsto ser comunicado.	O resumo do plano de comunicação deverá centrar-se em fornecer à CCP uma descrição da forma como o plano de comunicação está previsto ser aplicado e especificar (na medida do possível) quem informa os meios de comunicação social e o público, quando são informados e o que está previsto ser comunicado.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea q)	Operações e sistemas essenciais	Uma descrição de alto nível das operações e sistemas essenciais identificados no âmbito do plano de resolução;	O resumo das operações e sistemas essenciais deverá centrar-se em fornecer à CCP uma descrição das operações e sistemas essenciais identificados no âmbito do plano de resolução. Se as operações e sistemas essenciais identificados pela autoridade de resolução diferirem substancialmente dos identificados no plano de recuperação, o resumo deverá indicar as	

			principais razões pelas quais a autoridade de resolução avaliou as operações e os sistemas essenciais de forma diferente e quaisquer consequências significativas na aplicação do plano de resolução e na resolubilidade das diferentes avaliações pela CCP.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea r)	Mecanismos de notificação ao colégio de resolução	Uma descrição de alto nível dos mecanismos de notificação ao colégio de resolução	De acordo com o princípio da relevância, a CCP pode não receber quaisquer informações sobre os mecanismos de notificação ao colégio. Se for o caso, o resumo deverá fornecer à CCP uma descrição dos procedimentos e processos a seguir para notificar o colégio de resolução.	
Artigo 12.º, n.º 7, alínea s)	Medidas para facilitar a portabilidade das posições e dos ativos correspondentes	Uma descrição de alto nível sobre a forma como a portabilidade das posições e dos ativos correspondentes dos seus membros compensadores e dos seus clientes para outra CCP ou uma CCP de transição pode ser realizada de forma concreta.	O resumo deverá centrar-se nas medidas destinadas a facilitar a portabilidade das posições e dos ativos relacionados, a fim de proporcionar à CCP uma visão geral do processo que rege a portabilidade das posições e dos ativos relacionados dos seus membros compensadores e dos seus clientes para outra CCP ou uma CCP de transição, bem como as medidas implementadas pela CCP que facilitariam o processo.	